AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.245, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, tendo em vista o inciso III do art. 8º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.186893/2024-94, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão SUPAS nº 929, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2025, página 121.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 456, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50500.036635/2025-49, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 54.834.007/0001-38, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, pelo prazo de 10 anos, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 457, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.042742/2025-66, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa FERRARI EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 14.657.460/0001-00, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, pelo prazo de 10 anos, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 499, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.042043/2025-16, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa LUCIA FERNANDA ROMERO, CUIT Nº 27319697379, até 18 de agosto de 2032, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 510, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.047660/2025-16, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa AGÊNCIA PAOLI SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA, RUC 800570529, até 26 de agosto de 2032, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Paraguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 511, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.039149/2025-32, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa INDÚSTRIA ERVATEIRA OURO VERDE LTDA, CNPJ nº 89.425.235/0001-39, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 anos, pelas fronteiras habilitadas e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária e Relação de frota habilitada com tráfego bilateral entre:

I - Brasil e Argentina;

II - Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina; e

III - Brasil e Uruguai.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.836 de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, Edição nº 154, de agosto de 2025:

Onde se Lê: "(...) entre entre os pontos localizados km 1031,00 e km 1093,30 ao km 1124,70 (...)"

Leia-se: "(...) entre entre os pontos localizados km 1031,00 e km 1093,30 ao km 1124,70 da rodovia BR-174/AM (...)"

Ministério do Turismo

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNT/MTUR Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Câmara Temática de Turismo Social, no âmbito do Conselho Nacional de Turismo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso VI da Resolução CNT/MTUR nº 1, de 1º de julho de 2024, tendo em vista o decidido nas reuniões ordinárias nºs 59 e 60 daquele colegiado, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Turismo Social, de caráter permanente, como um ambiente de discussão técnica e de assessoramento ao Conselho Nacional de Turismo, com a finalidade de discutir temas e propor encaminhamentos sobre o Turismo Social no Brasil.

Art. 2º À Câmara Temática de Turismo Social compete:

I - elaborar e apresentar ao Conselho Nacional de Turismo propostas de ações, de estratégias e de diretrizes pertinentes à temática do Turismo Social; e

II - realizar análises, estudos, pesquisas e emitir recomendações sobre as propostas referidas no inciso I do caput, para subsidiar posicionamentos técnicos do Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo único. Os resultados das atividades da Câmara Temática de Turismo Social serão apresentados nas reuniões do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 3º A Câmara Temática de Turismo Social é composta por representantes dos seguintes órgãos/entidades:

I - Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA);

II - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR);

III - Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade (ABCMI);

IV - Associação Brasileira de Enoturismo (ENOTURISMO BRASIL);

V - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (ABRAJET);

VI - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo (ABBTUR);

VII - Associação de Marketing Promocional (AMPRO);

VIII - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR);

IX - Associação Nacional dos Restaurantes (ANR);

X - Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (ANSEDITUR);

XI - Associação Nacional de Transportadora de Turismo e Fretamento (ANTTUR);

XII - Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);

XIII - Confederação Nacional de Municípios (CNM);

XIV - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

XV - Confederação Nacional do Turismo (CNTur);

XVI - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH);

XVII - Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA);

XVIII - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);

XIX - Instituto Brasil de Convention & Visitors Bureau (BRASIL C&VB);

XX- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

XXI - Ministério do Turismo (MTUR);

XXII - Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT); e

XXIII - Serviço Social do Comércio (SESC).

§ 1º Cada membro da Câmara Temática de Turismo Social terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Câmara Temática de Turismo Social e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato da Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 4º A Câmara Temática de Turismo Social será coordenada por um servidor do Ministério do Turismo, indicado pelo Ministro de Estado do Turismo, e por um representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho, mediante manifestação de interesse, a ser eleito pelos representantes dessas organizações.

§ 1º O servidor do Ministério do Turismo e o representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho de que trata o caput exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador-Geral e de Coordenador-Relator.

§ 2º O coordenador-relator da Câmara Temática de Turismo Social deverá representar os interesses e as demandas das organizações da sociedade civil integrantes da Câmara.

Art. 5º A Câmara Temática de Turismo Social se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador-Geral.

§ 1º As convocações para as reuniões, em caráter ordinário, devem ser realizadas com antecedência mínima de quinze dias e, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O quórum de reunião da primeira chamada da Câmara Temática de Turismo Social é de maioria absoluta, da segunda chamada, por qualquer número, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 3º As reuniões, em caráter extraordinário, são limitadas a um item de pauta.

§ 4º É vedada a divulgação das discussões em curso e dos documentos preliminares elaborados no âmbito da Câmara Temática de Turismo Social sem a prévia anuência de seu Coordenador-Geral, ressalvadas as hipóteses legais de acesso à informação.

§ 5º O apoio técnico à Câmara Temática de Turismo Social será exercido pelo Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo e o apoio administrativo, pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 6º A Câmara Temática de Turismo Social poderá instituir subcâmaras com o objetivo de:

I - propor à Câmara Temática de Turismo Social agenda prioritária com pautas de interesses setoriais relacionadas ao Turismo Social;

II - elaborar e apresentar à Câmara Temática de Turismo Social propostas de interesses setoriais relacionadas ao turismo para implementação de políticas e diretrizes relativas ao Turismo Social no Brasil; e

III - realizar análises, estudos, pesquisas e emitir recomendações de interesses setoriais relacionados ao turismo sobre as propostas referidas no inciso II para subsidiar o posicionamento da Câmara Temática de Turismo Social no Conselho Nacional de Turismo.

Art. 7º As Subcâmaras:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato da Câmara Temática de Turismo Social;

II - serão compostas por, no máximo, cinco membros afetos ao tema setorial a ser discutido, mediante manifestação de interesse, e eleitos em reunião da Câmara Temática de Turismo Social;

III - terão seus coordenadores eleitos por maioria absoluta de seus membros;

V - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 1º O apoio administrativo às Subcâmaras será exercido pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional do Turismo.

§ 2º Os resultados das atividades das Subcâmaras serão apresentados nas reuniões da Câmara Temática de Turismo Social.

Art. 8º Os coordenadores da Câmara Temática de Turismo Social e de suas Subcâmaras poderão convidar especialistas/representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros da Câmara Temática de Turismo Social e de suas Subcâmaras se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação na Câmara Temática de Turismo Social e em suas Subcâmaras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 651, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO, de que trata a Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro - Desig, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b", do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.955, 4.957 e 4.958, todas de 21 de outubro de 2021, nas Resoluções BCB n°. 356, de 28 de novembro de 2023, e na Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de agosto de 2025, as novas versões das Instruções de preenchimento e do Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd.

Art. 2º Foram feitas as seguintes modificações nas Instruções de preenchimento:

I - ajustes de redação em diversos itens ao longo das instruções de preenchimento, identificados com a sigla (AR);

II - no Capítulo II - Orientações Gerais: alteração dos itens 10 b e 10 c;